



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 33541 p. 9
de: 09/06/17
Pub. Diversas

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 008/2017**

ALTERA a redação do Item II da Resolução
nº 003/2017-CD.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a dosimetria da penalidade ao Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM para sua manutenção no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF, incluindo o descumprimento de obrigações de natureza não pecuniária;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião realizada em 09 de junho de 2017,

RESOLVE:

I. ALTERAR o Item II da Resolução nº 003/2017-CD, que passará a ter a seguinte redação:

II. FIXAR o prazo de penalidade de suspensão do Proponente/Coordenador dos Programas fomentados pela FAPEAM, a contar do saneamento das pendências indicadas no item I, aplicando-se aquele que resultar no maior cômputo, na seguinte proporcionalidade:

- a) 1 (hum) mês para cada 1,67% (um, sessenta e sete por cento) do valor total recebido em auxílio e/ou bolsas pelos integrantes do projeto que não cumpriram os compromissos e obrigações firmados, observada a regra automática de arredondamento; ou
- b) 1 (hum) mês para cada mês de atraso que o Proponente/Coordenador deixar de cumprir com os compromissos e obrigações firmados.

II. REVOGADAS as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2017.


RENÉ LEVY AGUIAR
Presidente